



**PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2022.**

**ACRESCENTA O INCISO XXXIV AO ARTIGO 87,
Seção II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
NOVA LIMA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta-se o Inciso XXXIV ao artigo 87, Seção II da Lei Orgânica do Município de Nova Lima.

Seção II – Das atribuições o Prefeito.

Art. 87....

Inciso XXXIV – Enviar a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 16 de agosto de 2022.


ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Vereador


CLAUDIO JOSE DE DEUS
Vereador


VIVIANE GOMES DE MATOS
Vereadora



JUSTIFICATIVA

As emendas parlamentares são o instrumento utilizado para propor alteração ou aprimoramento de qualquer matéria legislativa sujeita à deliberação do plenário, dentre elas a alteração à Lei Orgânica. Sendo o processo orçamentário também um processo legislativo, é também a emenda parlamentar a ferramenta utilizada pelo Poder Legislativo para participar da elaboração do Orçamento, neste sentido é de suma importância que a LOA seja enviada ao Poder Legislativo dentro do prazo para melhor análise do seu conteúdo.